



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2025

Estabelece normas para o Recrutamento, a Seleção e a Contratação, em regime de designação temporária, para o cargo de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (CUIDADOR), em atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de profissional de apoio escolar (CUIDADOR) em caráter temporário, para atendimento aos estudantes com deficiências e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) que dele necessitarem, a fim de suprir as necessidades da rede escolar pública municipal.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O disposto neste Edital está fundamentado nos seguintes institutos normativos: Lei Municipal n.º 409/2014; Lei Federal nº 14.254/2021; Lei Federal nº 13.146/2015; Lei Federal nº 12.764/2012; Decreto nº 6.949/2009 e Decreto nº 8.368/2014.

1.2 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Secretaria de Educação do Município de Pitimbu e destina-se à contratação e composição de cadastro de reserva com vistas à contratação de profissional de apoio escolar (CUIDADOR), para atuação nas unidades da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades de excepcional interesse da Secretaria.

1.2.1 – Os profissionais de apoio escolar (cuidadores) são profissionais que atuam junto à equipe escolar, no que se refere ao apoio necessário aos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) e que, em decorrência de necessidades específicas, precisam de mediação nas atividades de alimentação, locomoção/mobilidade, higienização e necessidades correlatas.

1.2.2 - A atuação do profissional de apoio escolar (cuidador) consistirá no auxílio aos estudantes com Necessidades Educativas Especiais (NEE) que não conseguem realizar com independência as atividades de alimentação, higienização e locomoção.

1.3 - A Coordenação Geral deste processo seletivo será exercida pela Secretária de Educação do Município.

1.4 - O processo seletivo de que trata este Edital será composto pelas seguintes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

etapas: a) 1ª ETAPA: inscrição, de caráter classificatório; b) 2ª ETAPA: chamada para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais; c) 3ª ETAPA: formalização do contrato de trabalho.

1.4.1 - A etapa de inscrição e a divulgação da classificação serão totalmente informatizadas.

1.4.2 - A etapa de chamada para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais e a etapa de formalização de contrato poderão ser realizadas concomitantemente.

1.4.3 - A formalização do contrato se dará conforme **item 10** e seus subitens deste Edital.

1.5 - A Secretaria de Educação será a responsável pelos procedimentos de chamada, contudo, a Secretaria de Administração do Município será a responsável pela formalização dos contratos de prestação de serviços.

1.6 - A Secretaria de Educação dará ampla divulgação à classificação e aos resultados das Chamadas através do Diário Oficial do Município.

1.6.1 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento deste processo seletivo por meio do site descrito no subitem 1.6 deste Edital.

1.7 - A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender às necessidades da rede escolar pública municipal, seguindo rigorosa ordem de classificação.

2 - DO CARGO, PRÉ-REQUISITO E ATRIBUIÇÕES

2.1 - O cargo, o pré-requisito e as atribuições objetos deste processo seletivo simplificado são os seguintes:

2.2 - O cargo, objeto deste processo seletivo, não se enquadra na definição de cargo técnico ou científico.

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - Para efeito de remuneração e jornada de trabalho, será observado o disposto no quadro abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	INFORMAÇÕES GERAIS
Profissional de Apoio Escolar (CUIDADOR) Atuação: Escolas de Tempo Parcial e Integral	Carga horária: 40h semanais Subsídio: 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)

3.2 - É prerrogativa **EXCLUSIVA** da Secretaria de Educação do Município de Pitimbu a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender o constante na Lei Municipal n.º 409/2014, publicada no DOM de 11/06/2014.

3.2.1 - A carga horária poderá ser alterada ao longo do contrato, desde que por conveniência da escola e com a anuência da Secretária Municipal de Educação.

3.2.2 - Caso o cuidador não tenha interesse em alterar a jornada ao longo do ano letivo, este deverá ter seu **contrato cessado** por conveniência da administração.

4 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

CARGO	CUIDADOR
PRÉ- REQUISITO	<ul style="list-style-type: none">• Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino regularizada pelo órgão próprio do sistema de ensino (Ministério da Educação ou Secretaria de Educação ou Conselho Estadual ou Municipal de Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação). <p style="text-align: center;">E</p> <ul style="list-style-type: none">• Experiência comprovada no exercício da função de cuidador.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES	Acompanhar e auxiliar os estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) na promoção da acessibilidade e da atenção aos cuidados de locomoção, prestando acompanhamento individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência; realizar mudanças de posição para maior conforto do estudante, dentro ou fora da sala de aula; manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma; auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento do estudante para que possam ser observados; acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência e/ou TEA durante a permanência na escola e atuação em todas as atividades escolares necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) **1ª ETAPA – Inscrição:** será realizada através do preenchimento do formulário de inscrição que deverá ser encaminhado através do e-mail: seletivocuidadores@gmail.com, de acordo com os requisitos estabelecidos dispostos no subitem 2.1 deste Edital.
- b) **2ª ETAPA – Chamada para Comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais:** as convocações dos candidatos classificados serão realizadas conforme publicação do Diário Oficial do Município.
- c) **3ª ETAPA – Formalização de Contrato:** consiste no comparecimento do candidato deferido na 2ª etapa para formalização do contrato, junto a Secretaria de Administração.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 – As inscrições serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico, devendo o candidato encaminhar o formulário devidamente preenchido através do e-mail seletivocuidadores@gmail.com, no período das **8h do dia 28/02/2025** até as **17h do dia 06/03/2025**, observado o fuso horário de Brasília/DF.

5.1.1 – O candidato poderá realizar apenas **UMA inscrição**.

5.2 - A Secretaria de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.3 – São requisitos para a inscrição neste Processo Seletivo:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter, na data de assinatura do contrato, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III – possuir a escolaridade e o pré-requisito exigido para o cargo, conforme subitem 2.1;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais;

V - estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

VI - não ter sido demitido ou ter contrato rescindido por falta disciplinar;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

VIII – não ter sido demitido do serviço público federal, estadual ou municipal, com impedimento de exercer a função pública;

IX - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e no §10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, nos Decretos nº 2724-R/2011, e nº 4702-R/2020;

5.4 – No ato da inscrição o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade - RG, endereço residencial completo, telefone, e-mail, grau de escolaridade, os títulos que possui (Anexo I) e que sejam passíveis de comprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.4.1 - O candidato que realizou a alteração do nome, por motivo de casamento ou qualquer outra razão, deverá atualizar seus dados nos órgãos competentes, e, quando convocado.

5.4.2 - O candidato que, no momento da inscrição, informar a data de nascimento diferente do registro do CPF e do RG será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

5.5 - As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando à Secretaria de Educação o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos.

5.5.1 - **É de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações no sistema, não sendo permitido qualquer recurso quanto ao resultado por ele gerado.**

5.6 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via correspondências, ou outra forma não prevista neste Edital e/ou fora do prazo estabelecido no subitem 6.1 deste Edital.

5.7 - APÓS A CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO NÃO SERÃO ACEITOS PEDIDOS PARA ALTERAÇÃO DE QUALQUER INFORMAÇÃO OU PARA SUA EXCLUSÃO.

5.8 - Ao concluir a inscrição neste Edital, o candidato aceita que seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do processo seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

5.9 - A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

6 DA AVALIAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E TÍTULOS

6.1 – A comprovação do PRÉ-REQUISITO se dará conforme subitens 2.1 e 2.3 deste Edital.

6.1.1 - Não será atribuída pontuação aos itens exigidos como pré-requisito do cargo.

6.2 – Para avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) Experiência Profissional, conforme subitens 7.4 a 7.4.3 e Anexo I;

6.2.1 – A atribuição de pontos para a avaliação de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo I deste Edital.

6.2.2 – Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fica vedada a cumulatividade de pontos.

6.3 – Da avaliação da experiência profissional:

6.3.1 – Considera-se experiência profissional as atividades relacionadas no Anexo I deste Edital.

6.3.2 - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de Poder Público, Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e Privadas.

6.3.3 - Os candidatos que possuem **24 meses ou mais** trabalhados no cargo de Profissional de Apoio Escolar - Cuidador na Secretaria de Educação do Município de Pitimbu **NÃO** precisarão informar o tempo de serviço (será apontado automaticamente no sistema de inscrição) e nem o comprovar no momento da chamada.

6.3.4 - Os candidatos que possuem **menos de 24 meses** trabalhados no cargo de Profissional de Apoio Escolar - Cuidador na Secretaria de Educação do Município de Pitimbu ou em outras redes de educação E/OU que possuem tempo de serviço prestado na assistência à Pessoa com Deficiência, conforme anexo I, **DEVERÃO informar no ato da inscrição e comprovar no momento da chamada**, conforme subitem 7.4.6 deste edital.

6.3.5 - Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período estabelecido no Anexo I.

6.3.6 - A comprovação de experiência profissional dos candidatos que se enquadram no subitem 7.4.4 dar-se-á da seguinte forma:

I – EM ÓRGÃO PÚBLICO:

a) Documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes especificando período compreendido, e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada, em acordo com o Anexo I; **OU**

b) Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada; **OU**

c) Na hipótese de experiência em escola pública, poderá ser apresentada declaração expedida pelo Diretor da escola onde atuou, contendo carimbo da unidade escolar e número da autorização do Diretor, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - NA INICIATIVA PRIVADA

a) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida e/ou assinatura eletrônica e/ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada; OU

b) Cópia da carteira de trabalho profissional digital (onde constam: nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) E Declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

6.3.7 - No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o empregador deverá incluir na declaração especificada no inciso II do subitem 7.4.6 a data do término ou atestado de continuidade do contrato.

6.3.8 - Eventuais experiências de **estágio ou voluntariado** não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 – A lista geral dos candidatos classificados será disponibilizada **EM ATÉ 5 (cinco) DIAS ÚTEIS APÓS O TÉRMINO DAS INSCRIÇÕES** no Diário Oficial do Município, em ordem decrescente, conforme pontuação declarada pelo candidato no ato de inscrição e divulgada pela Secretaria de Educação.

7.2 – Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – maior pontuação por tempo de experiência, conforme Anexo I – Quadro de Pontuação;

II – maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8 - DA CHAMADA PARA COMPROVAÇÃO DO PRÉ-REQUISITO E DOS TÍTULOS

8.1 - O preenchimento de vagas será feito de acordo com o disposto neste edital.

8.2 – As chamadas para comprovação de títulos e pré-requisito serão organizadas pela Secretaria de Educação.

8.2.1 – As chamadas obedecerão rigorosamente à ordem de classificação e serão realizadas em atendimento à excepcional **necessidade da Secretaria de Educação**.

8.2.2 - **Todas as chamadas serão divulgadas nos sites diário Oficial do Município.**

8.2.2.1- Na hipótese de não observância ao subitem 9.2.3, **em especial à data e ao horário EXATO determinados** na chamada para apresentação dos documentos, o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

candidato será **RECLASSIFICADO**.

8.3 - Na hipótese da não comprovação do pré-requisito exigido para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

8.4 - Na hipótese da não comprovação dos títulos declarados no ato da inscrição, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

8.5 - Conforme a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho(a), neto(a), irmão(ã), tio(a), bisavô, bisavó, sobrinho(a), bisneto(a) e por afinidade (pais, filhos(as), irmãos(ãs), avós, tio(a), bisavós, sobrinho(a), bisneto(a) do cônjuge).

8.5.1 - Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no subitem 8.5, o contrato Temporário será automaticamente cessado, não sendo permitida a reclassificação do candidato.

8.6 - A eficácia da contratação em caráter temporário de que trata o Edital estará condicionada à assinatura de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, pelo profissional contratado acompanhado de 2 (duas) testemunhas.

8.7 - O candidato que desejar interpor recurso referente a sua **RECLASSIFICAÇÃO** ou **ELIMINAÇÃO** deverá formalizá-lo, devidamente argumentado, por meio escrito protocolando-o na sede da Secretaria de Educação do Município, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência da reclassificação ou eliminação.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para efeito de formalização do contrato é **obrigatória**, após convocação, a apresentação de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada dos documentos originais dos seguintes documentos:

I - **Comprovante de situação cadastral do CPF** (emitido em até 30 dias antes da convocação para formalização do contrato);

II - **Comprovação do PIS/PASEP**;

III - **Carteira de identidade (RG)**, com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira ou outro documento de identificação, com foto, que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG, órgão expedidor do RG e identificação e assinatura do responsável pela emissão do documento);

IV - **Título de Eleitor** com comprovante da última votação OU **Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral** (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

V - **Carteira de Trabalho Profissional** onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

emprego, mesmo que não tenha registro; OU **Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital**, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;

VI - Comprovante de residência (emitido em até 90 dias antes da convocação);

VII - Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil (se possuir);

VIII - Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, (estão isentos da apresentação deste documento os candidatos acima de 45 anos de idade, conforme previsão na Lei nº 93.670/1986);

IX - Certidão de nascimento ou de casamento;

X - Certificado de conclusão de ensino médio, conforme estabelecido no subitem 2.1 – PRÉ-REQUISITO;

XI - Comprovação de Experiência Profissional/Tempo de serviço, nos casos declarados no ato da inscrição, dos candidatos que se enquadram no subitem 7.4.4 e na forma estabelecida no subitem 7.4.6;

XII - Declaração referente a não acumulação de cargos no modelo indicado no Anexo II;

9.1.1 - Os candidatos que possuem RG ou outro documento de identificação provisório ou que conste data de validade, quando vencido, deverão apresentar a cópia do documento com data de validade atualizada, independentemente de terem atuado no ano letivo anterior.

9.1.2 - Em caso de perda, furto ou roubo da carteira de identidade (RG), o candidato deverá apresentar cópia do referido documento acompanhado do Boletim de Ocorrência e do protocolo de solicitação.

9.2 - Caso o candidato não assuma o exercício na data estabelecida previamente no contrato de trabalho temporário, independentemente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e o candidato **ELIMINADO** do processo seletivo.

9.3 - A troca de unidade escolar, após a efetivação da identificação de posto de trabalho, poderá ser realizada exclusivamente por iniciativa, interesse e necessidades da Secretaria de Educação.

9.4 - O Contrato de Prestação de Serviço será firmado por prazo determinado conforme previsto na Lei Complementar nº 409/2014.

10 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

10.1 - A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

a) por iniciativa do contratado;

b) por conveniência da Administração;

c) quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

d) quando o aluno para o qual foi designado deixar de frequentar a escola.

10.2 - A permanência do profissional está condicionada à realização de avaliação de desempenho a ser instituída especificamente para o cargo de que trata este processo seletivo, porquanto, se evidenciada a insuficiência de desempenho



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

profissional, poderá acarretar a rescisão contratual.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 – O ato de Designação Temporária, para o exercício da função pública de profissional de apoio escolar (**CUIDADOR**), é de competência da Secretaria de Educação do Município de Pitimbu.

11.2 – É facultada à Secretaria de Educação, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

11.3 - Este processo seletivo terá validade até o final do ano letivo corrente, a contar da data da publicação deste Edital.

11.4 - A permanência do profissional está condicionada à verificação do seu desempenho para o cargo de que trata este processo seletivo, e, se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará rescisão contratual.

11.5 - Os candidatos classificados por meio deste Edital comporão cadastro de reserva e serão convocados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

11.6 - Será permitida somente uma reclassificação ao candidato, considerando todas as etapas deste Processo Seletivo.

11.6.1 - A reclassificação mantém a posição inicial do candidato, ou seja, para efeitos de nova chamada, serão informados o número de classificação e a nomenclatura "reclassificado".

11.6.2 - O candidato que for reclassificado por não comprovar a documentação referente aos títulos declarados no ato da inscrição, quando convocado pela lista de reclassificação, poderá apresentar somente a documentação para comprovação do pré-requisito.

11.7 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas aqui contidas e, ao concluir a inscrição, efetiva-se a anuência que está de acordo com este Edital.

11.8 – De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Caaporã como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

11.9 – Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Educação do Município de Pitimbu.

Pitimbu, 27 de fevereiro de 2025.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu

Minéias Barbosa Nascimento dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Portaria n° 0021 / 2025


MINÉIAS BARBOSA NASCIMENTO DOS SANTOS
Secretária de Educação do Município de Pitimbu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I QUADRO DE TÍTULOS

I – Da pontuação por Experiência Profissional:

Os candidatos que possuem 24 meses ou mais trabalhados no cargo de Profissional de Apoio Escolar – Cuidador na Secretaria de Educação do Município de Pitimbu NÃO precisarão informar o tempo de serviço (será apontado automaticamente no sistema de inscrição) e nem o comprovar no momento da chamada. •Os candidatos que possuem menos de 24 meses trabalhados no cargo de Profissional de Apoio Escolar – Cuidador na Secretaria de Educação do Município de Pitimbu e/ou em outras redes públicas ou privadas DEVERÃO informar no ato da inscrição e comprovar no momento da chamada	PONTUAÇÃO
A) Tempo de serviço no cargo de Profissional de Apoio Escolar - Cuidador em redes de educação públicas ou privadas, e/ou em Centros de Atendimento Educacionais Especializados localizados em Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos. Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre 01/01/2018 a 31/12/2024.	Máximo de 50 meses 0,3 ponto por mês Máximo de 15 pontos

O candidato deverá informar o tempo de serviço no ato da inscrição	PONTUAÇÃO
B) Tempo de serviço prestado na assistência à Pessoa com Deficiência na área pública ou privada, EXCETO na rede de ensino. Será considerada para efeito de experiência profissional aquela adquirida no período entre 01/01/2018 a 31/12/2024.	Máximo de 50 meses 0,2 ponto por mês Máximo de 10 pontos

* Para efeito de contagem de tempo de serviço, 01 (um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO II**

CRONOGRAMA DE SELEÇÃO PÚBLICA – EDITAL N.º 001/2025	
EVENTO	DATA / PRAZO
Divulgação do Edital	27 de fevereiro de 2025
Inscrições via e-mail [seletivocuidadores@gmail.com]	27 de fevereiro a 06 de março de 2025
Análise e Homologação da Ficha de Inscrição / Análise Curricular	05 a 07 de março de 2025
Resultado Final	11 março 2025
Apresentação do Candidato Selecionado na Unidade Executora	12 de março de 2025
Início das Atividades	12 de março de 2025



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO III**

DECLARAÇÃO

NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu portador (a) do CPF Nº
.....e

RG. Nº declaro, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, posto que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- Dois cargos de Professor;
- Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, uma vez que o fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelas legislações vigentes.

..... de de 2025

.....

Assinatura do Candidato



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do(a) Candidato(a): _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Cargo: Cuidador Escolar

Formação Acadêmica:

() Ensino Médio Completo

() outros: _____

Experiência Profissional:

() Sim

() Não

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente das regras estabelecidas no Edital Nº 01/2025.

Assinatura: _____

Data: __/__/__